

Nota técnica 02/2007

**CORREÇÃO DAS ESTIMATIVAS REFERENTES A RENDIMENTO EFETIVO PRODUZIDAS COM BASE NA  
PESQUISA MENSAL DE EMPREGO**

Durante o processo de desenvolvimento da metodologia de imputação de valores faltantes referentes às variáveis de rendimento do trabalho, foi detectada uma inconsistência nas variáveis relativas ao rendimento efetivo. Nessas variáveis, para as pessoas ocupadas que não receberam, no mês de referência, rendimento, estava sendo atribuído o código 999999999, referente a rendimento ignorado, ao invés de ser colocado o valor 0 (zero).

Conseqüentemente, os indicadores divulgados (referentes ao rendimento efetivo), estavam superestimados. Fizemos as devidas correções em toda a série histórica da pesquisa e colocamos à disposição no portal do IBGE na Internet e nos microdados.

Colocamos a seguir os conceitos de rendimento habitual e efetivo na PME.

***Rendimento efetivamente recebido do trabalho no mês de referência***

*Considera-se como rendimento efetivamente recebido do trabalho no mês de referência aquele que a pessoa de fato recebeu no mês de referência.*

*Para a remuneração em produtos ou mercadorias, do grupamento de atividade que compreende a agricultura, pecuária, caça, silvicultura, exploração florestal, pesca e aquíicultura, considera-se o valor em dinheiro dessa remuneração que a pessoa de fato utiliza ou retira no mês de referência.*

*Para a pessoa licenciada por instituto de previdência, considera-se o rendimento bruto efetivamente recebido como benefício em dinheiro (auxílio-doença; auxílio por acidente de trabalho, etc.) no mês de referência.*

*Para o empregado, o rendimento bruto efetivamente recebido no mês de referência inclui todos os ganhos extras (bonificação anual, salário atrasado, horas extras, participação nos lucros, 13º salário, 14º salário, adiantamento de parte do 13º salário, etc.) e considera todos os descontos ocasionais (faltas, parte do 13º o salário antecipado, prejuízo eventual causado ao empreendimento, etc.).*

*Para o conta própria e o empregador, o rendimento efetivamente recebido no mês de referência inclui todos os ganhos extras (bonificação anual, distribuição anual de lucros, etc.) e exclui todas as perdas ocasionais (pagamento de prejuízo eventual do empreendimento, etc.).*

### **Rendimento mensal habitualmente recebido do trabalho**

*Define-se como rendimento mensal habitualmente recebido do trabalho aquele que a pessoa habitualmente ganha em um mês completo no trabalho.*

*No caso de a remuneração em dinheiro ser fixa, considera-se o rendimento mensal que a pessoa ganha habitualmente referente ao mês em que se insere a semana de referência. No caso de a remuneração em dinheiro ser variável, considera-se o rendimento mensal que a pessoa ganha em média, referente ao mês em que se insere a semana de referência. Quando a remuneração varia em função do período ou estação do ano, considera-se o rendimento mensal que a pessoa ganha habitualmente no período sazonal em que se insere a semana de referência.*

*Para a remuneração em produtos ou mercadorias, do grupamento de atividade que compreende a agricultura, pecuária, caça, silvicultura, exploração florestal, pesca e aquíicultura, considera-se o valor mensal, computado em dinheiro (valor de mercado), que a pessoa ganha habitualmente, referente ao mês em que se insere a semana de referência. No caso da remuneração em produtos ou mercadorias de produção sazonal, é o valor médio mensal, real ou estimado (valor de mercado) que a pessoa ganha habitualmente, calculado considerando o tempo dedicado à produção que gera o rendimento.*

*Para a pessoa licenciada do trabalho por instituto de previdência, considera-se o rendimento bruto mensal que habitualmente ganha como benefício em dinheiro (auxílio-doença; auxílio por acidente de trabalho, etc.), referente ao mês em que se insere a semana de referência.*

*Para o empregado, o rendimento mensal habitualmente recebido exclui todas as parcelas que não tenham caráter contínuo (bonificação anual, salário atrasado, horas extras, participação anual nos lucros, 13o salário, 14o salário, adiantamento de parcela do 13o salário, etc.) e não considera os descontos ocasionais (faltas, parte do 13o salário antecipado, prejuízo eventual causado ao empreendimento, etc.).*

26 de abril de 2007